

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5/2024 /FUNDAÇÃO PAULISTANA/2024

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, entidade da administração indireta, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, instituída nos termos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria de Governo Municipal, sediada na Rua Líbero Badaró nº 425, 25º andar, CEP 01009-000 - Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, doravante denominada FUNDAÇÃO PAULISTANA, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, o Senhor Pedro Nepomuceno de Sousa Filho, e a organização da sociedade civil Associação de Promoção do Desenvolvimento Local - APDL, CNPJ nº 03.878.306/0002-14, situada na Rua Quinze de Novembro, 184 – 10º andar – Sala 1001 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Angelo Marcio Fernandes de Sousa Filho, RG nº 1.925.023 SSP/RN CPF nº 055.033.074-70, denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 8110.2024/0000370-7, publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/05/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de colaboração consiste na execução de ações de qualificação profissional na(s) área(s) das Subprefeituras de Lapa, Pirituba/Jaraguá, Butantã, Pinheiros e Campo Limpo. Da região 5 (cinco) , com a finalidade de possibilitar aos municípios o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e comportamentais voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva no mercado de trabalho e geração de renda, por meio da certificação de 3.300 (três mil e trezentos) municípios.

1.2. A ORGANIZAÇÃO desenvolverá as ações de qualificação profissional em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento, que passa a dele fazer parte integrante, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A presente parceria importa no repasse, pela Fundação Paulistana, de até o valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 160/2024, onerando a dotação nº 80.10.12.363.3019.2416.33503900 do orçamento vigente.

2.2. O repasse dos recursos será realizado em até duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em 5 (cinco) dias úteis após a celebração deste instrumento e, a segunda, após a conclusão de metade da meta de certificações prevista na subcláusula 1.1 da cláusula primeira, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 9º (nono) mês de vigência deste termo de colaboração.

2.2.1. Caso a ORGANIZAÇÃO não atinja, no mínimo, 50% da meta de certificações prevista na subcláusula 1.1 da cláusula primeira até o 9º (nono) mês de vigência deste termo de colaboração, fica estabelecido que o repasse da segunda parcela dos recursos ficará retido e condicionado à demonstração do seu integral cumprimento.

2.2.2. Se a ORGANIZAÇÃO não atingir, no mínimo, 50% da meta de certificações prevista na subcláusula 1.1 até o 14º (décimo quarto) mês de vigência deste Termo de Colaboração, perderá o direito ao repasse da segunda parcela dos recursos. Nesse caso, a execução das obrigações se resolverá com o cumprimento deste quantitativo até o final do 18º mês de vigência do Termo de Colaboração.

2.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, mantida no Banco do Brasil, instituição financeira oficial, em conformidade com o artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 51.197/2010.

2.4. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão aplicados:

2.4.1. em caderneta de poupança do Banco do Brasil; ou

2.4.2. em fundo de investimento de perfil conservador composto exclusivamente de títulos públicos federais ou de outras modalidades de aplicação neles lastreados.

2.4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pela Fundação Paulistana.

2.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras realizadas, se não aplicados durante a vigência da parceria, serão devolvidos à FUNDAÇÃO PAULISTANA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o fim da parceria.

2.6. É vedada a utilização dos recursos repassados pela FUNDAÇÃO PAULISTANA em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.7.1. Excepcionalmente e desde que expressamente autorizado pelo gestor da parceria, vinculado à FUNDAÇÃO PAULISTANA, poderão ser feitos pagamentos em espécie, hipótese em que deverá ser comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

2.7.2. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que prevista, no Plano de Trabalho, pela ORGANIZAÇÃO e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.7.3. Fica vedada à FUNDAÇÃO PAULISTANA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela ORGANIZAÇÃO ou que direcione o recrutamento de pessoas para nela trabalhar ou prestar serviços.

2.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela ORGANIZAÇÃO, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano

de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

2.9. Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem previamente definidos e informados pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, desde que não altere o valor total da parceria.

2.9.1. A ORGANIZAÇÃO poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

2.10. Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

2.10.1. Não é cabível a exigência, por parte da ORGANIZAÇÃO, de emissão de nota fiscal de prestação de serviços aos seus fornecedores e prestadores de serviços, tendo a FUNDAÇÃO PAULISTANA como tomadora.

2.11. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

2.11.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, RAT/FAT, Parte de Terceiros, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

2.11.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

2.11.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, até o limite de 5% valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

2.11.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e seus respectivos serviços necessários de adequação de espaço físico.

2.12. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

3.1.1. No caso de não haver a plataforma eletrônica, a prestação de contas será realizada por meio de processo administrativo próprio, instaurado pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

3.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

3.3. A ORGANIZAÇÃO deverá proceder à prestação de contas conforme segue:

3.3.1. Primeira prestação de contas parcial: até o final do 5º (quinto) mês;

3.3.2. Segunda prestação de contas parcial: até o final do 9º (nono) mês, demonstrando, no mínimo, o atingimento de 50% da meta de certificações prevista na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;

3.3.3. Prestação de contas final: ao final do 18º (décimo oitavo) mês, no prazo previsto na subcláusula 3.9 desta cláusula, comprovando o cumprimento integral de todas as metas pactuadas.

3.3.3.1. Caso a ORGANIZAÇÃO não tenha atingido, no mínimo, 50% da meta de certificação prevista para a segunda prestação de contas parcial, a que se refere o item 3.3.2, o repasse da segunda parcela dos recursos deste Termo de Colaboração, conforme previsto na subcláusula 2.2 da cláusula segunda, ficará retido e condicionado à demonstração do seu integral cumprimento.

3.3.3.2. Caso a ORGANIZAÇÃO não tenha atingido, no mínimo, 50% da meta de certificação prevista para a segunda prestação de contas parcial até o 14º mês de vigência deste Termo de Colaboração, perderá o repasse da segunda parcela dos recursos, resolvendo-se a execução das suas obrigações com o cumprimento deste quantitativo até o final do 18º mês de vigência.



3.4. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

3.4.1. Relatório de execução do objeto elaborado pela ORGANIZAÇÃO e assinado pelo seu representante legal, contendo as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

3.4.2. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhadas respectivamente de todas as notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

3.4.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

3.4.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

3.4.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

3.4.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

3.4.7. Lista de presença de munícipes atendidos, com respectivos dados pessoais (incluso CPF), dados de contato (incluso telefone e e-mail), nome do curso o qual se inscreveu, respectiva turma e horário, percentual de frequência, aproveitamento e distrito de residência;

3.4.8. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especialmente no caso de custos indiretos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.4.10. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar os respectivos itens de despesa.

3.4.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a ORGANIZAÇÃO notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação,

no prazo de 10 (dez) dias, em sendo prestação de contas parcial, e 45 (quarenta e cinco) dias, quando da prestação de contas final, prorrogável, em qualquer hipótese, por igual período.

3.5. Transcorrido o prazo previsto na subcláusula 3.4.11 e não havendo saneamento das irregularidades, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.5.1. A FUNDAÇÃO PAULISTANA deverá instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria, quando houver evidências de irregularidades na execução do objeto, ou após o término da vigência, no caso de rejeição da prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO, conforme art. 69, § 2º e § 5º, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

3.5.2. A inexecução da parceria por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO deverá ser comunicada pelo gestor ao administrador público, sendo então possível a retomada dos bens públicos e a execução do remanescente do objeto por meios próprios da FUNDAÇÃO PAULISTANA, de modo a evitar a descontinuidade de serviços essenciais à população, em acordo com o Art. 62, da Lei nº 13.019/2014.

3.5.3. A FUNDAÇÃO PAULISTANA terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a prestação de contas parcial e avaliar o cumprimento das metas.

3.6. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes fases:

3.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

3.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela ORGANIZAÇÃO, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

3.6.2.1. Nos casos em que a ORGANIZAÇÃO houver comprovado o atendimento dos valores aprovados, bem como a efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas

será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

3.7. A análise da prestação de contas final considerará os documentos do item 3.4 e os pareceres técnicos, bem como os relatórios emitidos pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Seleção e Monitoramento.

3.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, a FUNDAÇÃO PAULISTANA poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos apresentados para fins de prestação de contas.

3.9. A ORGANIZAÇÃO está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

3.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade superior da FUNDAÇÃO PAULISTANA, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

3.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

3.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres da FUNDAÇÃO PAULISTANA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

3.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela FUNDAÇÃO PAULISTANA deverá dispor sobre:

3.10.1. aprovação da prestação de contas;

3.10.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

3.10.3. rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

3.11. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

3.11.1. nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

3.11.2. a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

3.12. As contas serão rejeitadas quando:

3.12.1. houver omissão no dever de prestar contas;

3.12.2. houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

3.12.3. ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

3.12.4. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

3.12.5. não for executado o objeto da parceria;

3.12.6. os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

3.13. A FUNDAÇÃO PAULISTANA apreciará a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

3.13.1. O transcurso do prazo estabelecido nesta subcláusula sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

3.13.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus dirigentes ou prepostos, sem prejuízo da incidência de atualização monetária, não haverá a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula 3.9 e a data em que foi ultimada a apreciação pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

3.14. Caberá um único recurso à autoridade competente da FUNDAÇÃO PAULISTANA acerca da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

3.14.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a sua área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

3.14.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.14.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

3.14.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

3.14.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no plano de trabalho, anexo deste Termo de Colaboração.

4.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como deverá a ORGANIZAÇÃO certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de quem vier a contratar.

4.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria:

4.3.1. Para serem adquiridos, deverão ser precedidos de pesquisa de mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

4.3.2. Deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da ORGANIZAÇÃO parceira.

4.3.2.1. Ao final da parceria os demais bens adquiridos com recursos públicos que não sejam considerados bens patrimoniais (utensílios, por exemplo) passarão a integrar o almoxarifado da FUNDAÇÃO PAULISTANA com vistas ao apoio de ações futuras conexas à política de qualificação profissional.

4.3.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade da FUNDAÇÃO PAULISTANA para assegurar a continuidade do objeto pactuado, para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

5.1. A ORGANIZAÇÃO parceria se obriga a:

5.1.1. Promover as ações de qualificação profissional dos munícipes, de forma gratuita e de amplo acesso a todos, com prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade social, assim entendidos como os que tiverem inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art.6º-f da Lei Federal nº 8.742/1993 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.016/2022;

5.1.2. Estimular o desenvolvimento de novas habilidades e do aumento da produtividade e reconhecimento profissional com foco no desenvolvimento de competências que ampliem as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

5.1.3. Estimular a formação e formalização de novos negócios e promover a autonomia do município com foco na reinserção social e econômica;

5.1.4. Incentivar, quando couber, a utilização de espaços públicos, de forma produtiva, integrativa e inclusiva;

A



- 5.1.5. Estimular o papel das organizações da sociedade civil enquanto importantes espaços de integração, inclusão e difusão de conhecimento e oportunidades junto à comunidade;
- 5.1.6. Promover o desenvolvimento local e municipal, inclusivo e sustentável;
- 5.1.7. Certificar, no mínimo, 3.300 (três mil e trezentos) munícipes, por meio de cursos de qualificação profissional nos eixos e temas conforme consta no plano de trabalho 102760271 ;
- 5.1.8. Promover ações de sensibilização com foco na captação de alunos (incluindo munícipes que se enquadrem no quesito “e” da tabela de critérios de pontuação do subitem 12.3 do edital de Chamamento Público nº 01/2024/FUNDATEC/SGM, junto ao público-alvo, especialmente àquele residente nas proximidades do(s) equipamento(s) onde acontecerá(ão) a(s) ações de qualificação;
- 5.1.9. Articular junto às lideranças locais, representantes de associações de moradores e gestores dos espaços públicos com foco na sensibilização dos munícipes para as oportunidades das ações e para a constituição de turmas com alunos interessados e comprometidos;
- 5.1.10. Apresentar plano de ação no plano de trabalho de como se dará a articulação prevista na subcláusula 5.1.9;
- 5.1.11. Promover ações de aumento da trabalhabilidade e da empregabilidade com foco no encaminhamento ao mundo do trabalho, junto aos alunos egressos;
- 5.1.12. Promover a divulgação, a captação, a seleção e a retenção dos alunos;
- 5.1.13. Promover a inscrição dos alunos de acordo com as diretrizes relacionadas no plano de trabalho;
- 5.1.14. Conceder certificado de realização da qualificação a todo o aluno que cumprir com, ao menos, 75% da carga horária, de acordo com as disposições no plano de trabalho;
- 5.1.15. Gerir, fiscalizar e operar todas as ações e demandas requeridas para a execução do plano de trabalho;
- 5.1.16. Realizar ações de apuração de frequência e certificação dos alunos nos cursos;

- 5.1.17. Apresentar calendário completo, conteúdo programático, cronograma de ações e metodologia de ensino;
- 5.1.18. Realizar pesquisas de dados socioeconômicos junto aos alunos, de acordo com as diretrizes do plano de trabalho;
- 5.1.19. Realizar pesquisa de satisfação junto aos alunos;
- 5.1.20. Promover as qualificações profissionais em acordo com o plano de trabalho aprovado;
- 5.1.21. Responder perante a FUNDAÇÃO PAULISTANA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- 5.1.22. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- 5.1.23. Facilitar a supervisão e fiscalização da FUNDAÇÃO PAULISTANA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de ações, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- 5.1.24. Elaborar a prestação de contas à FUNDAÇÃO PAULISTANA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 5.1.25. Apresentar plano de comunicação para identificação das instalações, materiais didáticos, certificados de formação, produtos gráficos e mídias sociais, bem como para a elaboração de artigos e comunicados para a imprensa ‘releases’ incluindo, sempre, o logo da Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Governo Municipal e da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;
- 5.1.26. Artigos e comunicados para a imprensa deverão indicar claramente a condição da FUNDAÇÃO PAULISTANA enquanto organizadora, coordenadora, financiadora e apoiadora da parceria, sendo a ORGANIZAÇÃO o ente executor;
- 5.1.27. O plano de comunicação deverá ser validado pelo setor de Comunicação da FUNDAÇÃO PAULISTANA, com base no Manual de Identidade Visual da Fundação;

5.1.27.1. O plano de comunicação deverá considerar os seguintes pontos: logomarca e aplicação; versões monocromática e colorida; cores e tipografia institucional: paleta de cores, gradientes; regras de aplicação; aplicação sobre fundos e fotos; proibição de uso; área de proteção; assinaturas conjuntas; logo vertical e horizontal; marcas secundárias e assinaturas de unidades e serviço; composição de peças de comunicação; produtos gráficos (bloco, caderneta, pasta, crachá, outros); uniformes (camisetas, bonés, aventais, outros) e mídias sociais;

5.1.28. A ORGANIZAÇÃO deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o inteiro teor deste Termo de Colaboração, contendo as informações dispostas no artigo 6º e 7º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 que relaciona as informações a serem divulgadas:

5.1.28.1. objeto da parceria;

5.1.28.2. valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

5.1.28.3. nome completo do representante legal da ORGANIZAÇÃO;

5.1.28.4. data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

5.1.28.5. situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

5.1.28.6. endereço eletrônico (“link”) ou anexo com a íntegra do Termo de Colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

5.1.28.7. quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

5.1.28.8. quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do munícipe, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;

5.1.29. Deverá observar as regras Institucionais e hierárquicas relacionadas a inclusão, formatação e autorização de uso de associação de marca de parceiros celebrantes junto a logo marca da FUNDAÇÃO PAULISTANA em materiais publicitários e de divulgação de projetos;

5.1.30. Fornecer todo o material necessário à execução do objeto durante os meses de vigência deste termo de colaboração, sendo de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO o diagnóstico das instalações e infraestrutura dos espaços, salas e materiais necessários e seu fornecimento, assim como certificados, insumos, incluindo material de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos multimídia, se necessários;

5.1.31. Responsabilizar-se pelos serviços de conserto e manutenção relativos ao funcionamento dos bens permanentes adquiridos pela ORGANIZAÇÃO e do conserto e/ou reposição de todos os utensílios necessários à plena execução do objeto deste termo, incluindo aqueles que já se encontravam no local, adquiridos pela administração pública e/ou pelo parceiro;

5.1.32. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização dos espaços, salas e materiais após o término de cada atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PAULISTANA

6.1. A FUNDAÇÃO PAULISTANA se obriga a:

6.1.1. manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste termo de colaboração;

6.1.2. repassar à ORGANIZAÇÃO os recursos decorrentes do presente;

6.1.3. fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

6.1.4. decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

6.1.5. manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Compete aos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação o aprimoramento dos procedimentos, a unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, o fomento do

controle de resultados e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.2. Será efetuada visita *in loco*, de acordo com a necessidade, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

7.3. A FUNDAÇÃO PAULISTANA deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de acordo com a previsão do art. 59 da Lei 13.019/2014.

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para apreciação e homologação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

7.5.1. descrição sumária das ações e metas estabelecidas;

7.5.2. análise das ações realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.5.3. valores efetivamente transferidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA;

7.5.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

7.5.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1. A gestão da parceria será exercida por servidor público designado pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, por meio de portaria, publicada no Diário Oficial do Município, e previamente informado à ORGANIZAÇÃO, a quem competirá:

8.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer ações ou metas da parceria e de

indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 3, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.4 e 7.5, bem como 8.3 deste Termo;

8.1.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às ações de monitoramento e avaliação.

8.1.5. avaliar o andamento e atestar que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos períodos de que tratam as prestações de contas parciais e final.

8.2. O gestor da parceria deverá dar ciência ao seu superior hierárquico e à Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre:

8.2.1. os resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

8.2.2. os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

8.3.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.3.2. os impactos econômicos ou sociais;

8.3.3. o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao munícipe usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho, quando couber;

8.3.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho aprovado, que corresponderá a 18 (dezoito) meses.

9.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à

FUNDAÇÃO PAULISTANA em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

9.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela FUNDAÇÃO PAULISTANA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.4. O termo de colaboração poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período de vigência, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

9.4.1. tenham sido cumpridas, no prazo de vigência original, todas as metas pactuadas;

9.4.2. os pareceres técnicos de que trata o § 4º do art. 67 da Lei nº 13.019/2014 atestem os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos e sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado e

9.4.3. a autoridade competente ateste a vantajosidade de manutenção da parceria com as metas de qualificação profissional da Fundação Paulistana para o exercício financeiro em curso, bem como a existência de créditos orçamentários vinculados à continuidade da sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. A critério da FUNDAÇÃO PAULISTANA, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

10.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

10.1.2. Caso a ORGANIZAÇÃO otimize a execução do objeto deste Termo de Colaboração e conclua a meta de certificações prevista na subcláusula 1.1 da cláusula primeira até o final do 9º (nono) mês de vigência, tornar-se-á elegível à ampliação das metas, até o limite de 100% (cem por cento) do pactuado, com repasse de verba adicional, não prevista no valor total da subcláusula 2.1 da cláusula segunda, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

10.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

10.2.1. Interesse público na alteração proposta;

10.2.2. A capacidade técnica-operacional da ORGANIZAÇÃO para cumprir a proposta;

10.2.3. A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

10.3. Para prorrogação de vigência deste Termo de Colaboração, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

10.4. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

10.5. Este termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.6. Constitui motivo para rescisão unilateral, pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, deste termo de colaboração, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:

10.5.1. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

10.5.2. A falta de apresentação das prestações de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a FUNDAÇÃO PAULISTANA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO parceira as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do Diretor-Geral da FUNDAÇÃO PAULISTANA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.3. A sanção estabelecida no item 11.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

11.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3.

11.5. A ORGANIZAÇÃO deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

11.6. A ORGANIZAÇÃO terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.7. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Considerando a necessidade de cumprimento da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e a exigência de compartilhamento de dados pessoais para a execução da política pública de qualificação profissional previstas neste Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO compromete-se a tratar os dados pessoais dos munícipes atendidos durante a execução das ações abrangidas pelo objeto descrito na cláusula primeira em conformidade com as disposições da LGPD.

12.2. O uso compartilhado de dados pessoais será restrito às informações estritamente necessárias para a execução da política pública de qualificação profissional para os munícipes de São Paulo, conforme previsto neste Termo de Colaboração.

12.3. O compartilhamento de dados pessoais será realizado exclusivamente entre a ORGANIZAÇÃO e a FUNDAÇÃO PAULISTANA, bem como outros órgãos e entidades públicas, quando necessário para o cumprimento das obrigações e execução da política pública estabelecida neste instrumento, observando-se as finalidades específicas do tratamento.

12.4. A ORGANIZAÇÃO compromete-se a informar, de forma clara e transparente, aos titulares dos dados sobre o tratamento e o uso compartilhado de suas informações pessoais, bem como a finalidade desse compartilhamento, conforme previsto no art. 9º, inciso V, da LGPD.

12.5. A ORGANIZAÇÃO somente poderá compartilhar os dados pessoais dos munícipes atendidos com terceiros não envolvidos neste Termo de Colaboração mediante consentimento específico dos titulares, exceto nos casos de dispensa de consentimento previstos na LGPD, hipótese em quem deverá constar justificativa e identificação dos terceiros que obtiveram esses dados junto ao Relatório de Execução do Objeto, de que trata a subcláusula 3.4.1 da cláusula terceira deste ajuste.

12.6. O tratamento compartilhado de dados sensíveis, quando necessário à execução das políticas públicas previstas legalmente previstas, será realizado em conformidade com o art. 11, alínea b, da LGPD, observando-se as medidas de segurança e sigilo adequadas.

12.7. A ORGANIZAÇÃO se responsabiliza pela adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais dos munícipes atendidos contra acessos não autorizados e situações de risco, conforme preconizado pela LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 14.1.1 do edital.

13.2. A Fundação Paulistana não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela organização, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

13.3. A FUNDAÇÃO PAULISTANA não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à ORGANIZAÇÃO.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

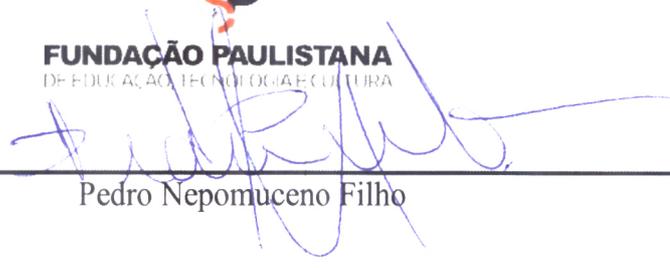
13.5. Os agentes da FUNDAÇÃO PAULISTANA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A FUNDAÇÃO PAULISTANA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 22 de maio de 2024



Pedro Nepomuceno Filho



Angelo Marcio Fernandes de Sousa Filho